



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.114
de 15 de abril de 2020

“Adota Medidas Adicionais aos: Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; e Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 “novo coronavírus”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2020, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de Adoção de Medidas Adicionais aos: Decreto nº 7.092/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; o Decreto nº 7.093/2020, que declara situação de emergência a Saúde Pública; e o Decreto nº 7.094/2020, que declara estado de Calamidade Pública no Município de Mongaguá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Mongaguá, como medida de contingenciamento de recursos para enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19, promover a redução salarial do Prefeito Municipal, na forma de doação, na proporção de 50% dos vencimentos.

Art. 2º. A Diretoria de Compras, Diretoria de Licitação e Diretoria de Finanças, Orçamentos e Contabilidade, ficam autorizadas a promoverem a supressão (redução) do valor dos contratos de que trata o artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações), na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único. Não se aplica as medidas de que trata o artigo 2º deste Decreto, aos contratos relacionados a área da saúde, segurança, aos de ordem social e demais contratos caracterizados como essenciais a Administração.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, nos termos do §1º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 7.094, de 23 de março de 2020, e demais atos normativos dele decorrentes, deverão observar as seguintes regras e procedimentos, especialmente no que respeita ao atendimento ao público:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto nº 7.114/2020 – fls. 02)

I – deverá ser mantido funcionário identificado na parte externa do estabelecimento, com atribuição para organização das filas externas quando existirem, bem como orientação quanto a distância mínima de 01 (um) metros entre as pessoas a ser observada;

II – deverão ser disponibilizados aos clientes desses estabelecimentos, meios adequados para higienização das mãos nas entradas, saídas e interior, tais como: álcool em gel, pia com água e sabão ou outro meio adequado estabelecido pela Organização Mundial da Saúde;

III – os clientes somente poderão ingressar nos estabelecimentos fazendo uso de qualquer tipo de máscara, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o devido controle.

IV – as filas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento e/ou faixas de demarcação, observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

V – todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscaras e luvas descartáveis;

VI – todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado, após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire ele próprio o cartão das máquinas;

Art. 4º. Fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio, a exercer o Poder de Polícia a atividade da Administração Pública de que trata o artigo 101, §1º, disposto na Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

§ 1º. O estabelecimento comercial que descumprir quaisquer das medidas previstas neste Decreto, será **MULTADO** no valor de **60 UFESP's**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

§ 2º. O estabelecimento comercial que persistir no descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será **NOTIFICADO** a paralisar o exercício das atividades até que seja integralmente cumprida as medidas ora estabelecidas.

§ 3º. Após a notificação de que trata o § 2º acima, havendo persistência ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio a promover a **INTERDIÇÃO** ou **FECHAMENTO** do estabelecimento, nos termos do artigo 109, inciso IV, alíneas “c”, “h”, e artigo 120, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário, com atribuição administrativa de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa relacionadas a pandemia de que trata este Decreto, observada a seguinte composição:

- I** – Diretor Geral da Administração;
- II** – Procurador Geral do Município;
- III** – Diretor Municipal de Assuntos Legislativos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto nº 7.114/2020 – fls. 02)

Parágrafo Único. O Comitê de que trata este artigo terá como atribuições precípua:

a) Submeter-se ao Prefeito Municipal, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objetivo a pandemia do COVID-19.

b) Determinar aos demais Diretores, chefes e servidores a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos.

c) convidar agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto colegiado.

Art. 6º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou a resistência ao seu cumprimento pelos clientes e consumidores, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Mongaguá, por meio do telefone da Ouvidoria 3445.3057, telefone da Fiscalização do Comércio 3445.3023 ou pelo sistema eOuve Mongaguá (<https://eouve.com.br> - devendo digitar no ícone Procurar Cidade – Mongaguá – fazendo a denúncia na pasta da Administração Municipal)

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 15 de abril de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

